



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO SMCL-DGC/2026 - RETIFICADO

Processo Administrativo Nº: 019.003830/2026-37	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.	
Órgão Gerenciador: Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL/SEG.	
Nome do Requisitante: Guilherme Ritter Baldin	Cadastro: 266561
Setor/Departamento: Departamento de Obras Civas	Data do Pedido: 19/01/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência o **Sistema de Registro de Preços - SRP para eventual aquisição parcelada de massa asfáltica, especificamente dos tipos Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio (C.B.U.Q. Frio)**. O insumo destina-se a suprir as demandas operacionais contínuas da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA em serviços de pavimentação, recapeamento, recomposição e conservação (tapa-buracos) da malha viária urbana e rural do Município de Porto Velho/RO e seus distritos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento.

1.2. O planejamento desta contratação rege-se de forma estrita pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 18 - CBUQ 2026 rev (id.1704973). Os materiais fornecidos deverão observar rigorosamente todas as especificações e coeficientes técnicos detalhados neste instrumento, bem como as normas vigentes da ABNT e as normas de execução do DNIT, em especial a Norma DNIT 031/2024-ES, observada, quanto ao Item 02, a delimitação dos subitens 1.4.1 a 1.4.5.

1.3. A contratação será dividida em itens, conforme as especificações técnicas, quantitativos e preços referenciais consolidados no ETP nº 18, discriminados na tabela abaixo:

ITEM	CAT	MAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR
01	600309		Concreto Betuminoso Usinado a Quente - C.B.U.Q. -Ligante asfáltico CAP 50/70 -Faixa granulométrica "C", conforme DNIT 031/2024-ES. -Teor de ligante entre 4,5% e 5,5% (dosagem Marshall). -Fornecimento: retirada pela SEINFRA (ex-factory) em usina localizada, no máximo, a 20 km de, ao menos, um dos quatro marcos: Estr. Areia Branca × BR-364 (8°47'27.96"S 63°54'13.09"W); Av. dos Imigrantes × Av. Farquar (8°44'35.87"S 63°54'46.29"W); Av. Eng. Anysio da Rocha Compasso × Rua dos Ipês (8°43'04.15"S 63°50'56.18"W); Estr. dos Periquitos × BR-364 (8°48'01.27"S 63°48'08.99"W). OBS: usina localizada fora do raio de 20 km	Ton.	40.000	80.000

	poderá participar desde que a contratada realize a entrega (CIF) no ponto de aplicação, dentro do perímetro dos quatro marcos, sem custo adicional e garantindo 150 °C no recebimento (conforme subitens 3.3.3 e 3.3.4).			
02 383832	Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Aplicado a Frio - C.B.U.Q.F -Ligante asfáltico CAP 50/70 -Mistura-base: faixa granulométrica “C” e dosagem Marshall conforme DNIT 031/2024-ES, nos limites do subitem 1.4.1. -Teor de ligante entre 4,5% e 5,5% (dosagem Marshall). -Aditivada com polímero/aditivo retardador de cura que assegura estocabilidade mínima de 12 meses e aplicação a frio, sem aquecimento prévio. -Condição de Fornecimento: O material deverá ser entregue pela empresa no pátio da SEINFRA.	Ton.	20.000	40.000

1.4. Diferença técnica entre os itens. O Item 02 é o mesmo concreto betuminoso usinado a quente do Item 01 (idêntica mistura densa, faixa “C”, ligante CAP e dosagem Marshall). Distingue-se dele exclusivamente pela incorporação de aditivo/polímero retardador de cura, que retarda o enrijecimento e a cura do ligante asfáltico (CAP) e confere ao material estocabilidade e trabalhabilidade para aplicação a frio, sem aquecimento prévio no ponto de uso. Não se trata, portanto, de produto de família técnica diversa, mas de mistura densa aditivada para prontidão logística.

1.4.1. Delimitação normativa do Item 02. A Norma DNIT 031/2024-ES é adotada, para o Item 02, exclusivamente como norma-base da mistura asfáltica (matriz mineral e mecânica), no que se refere a:

- a) materiais constituintes (ligante asfáltico CAP e agregados);
- b) composição granulométrica (Faixa “C”);
- c) dosagem Marshall e parâmetros volumétricos e mecânicos da mistura; e
- d) controle tecnológico da produção.

1.4.2. O desempenho para aplicação a frio e a estocabilidade mínima de 12 (doze) meses não são disciplinados pela Norma DNIT 031/2024-ES. Decorrem exclusivamente da aditivação química específica da mistura (aditivo/polímero retardador de cura), cujos requisitos, comprovação e controle são os estabelecidos neste Termo, nos subitens 4.1.1, “d”, 4.4.2, 4.7.3, “c”, 4.7.4 e 10.1.5, “b”.

1.4.3. Não se aplicam ao Item 02 as disposições da Norma DNIT 031/2024-ES relativas às temperaturas de usinagem, transporte, espalhamento e compactação da mistura a quente, nem as relativas à execução do revestimento em pista.

1.4.4. Os ensaios volumétricos e mecânicos do Item 02 (estabilidade Marshall, volume de vazios e resistência à tração por compressão diametral) serão realizados na mistura-base, em corpos de prova moldados nas condições de temperatura e cura definidas no Projeto de Dosagem aprovado.

1.4.5. Justificativa. A adoção da Norma DNIT 031/2024-ES como norma-base do Item 02 justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- trata-se da mesma mistura densa do Item 01, distinta apenas pela aditivação (subitem 1.4);
- a referida norma é a especificação oficial que define objetivamente a Faixa “C” e os critérios Marshall da mistura;
- inexistência de norma DNIT ou ABNT específica para concreto asfáltico usinado a quente aditivado para aplicação a frio e estocável;
- a Norma DNIT 153/2010-ES não se aplica ao objeto, por disciplinar o pré-misturado a frio com emulsão asfáltica, de família técnica diversa.

A supressão da referência deixaria o Item 02 sem parâmetro objetivo de granulometria, dosagem e aceitação, em prejuízo do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A delimitação dos subitens 1.4.1 a 1.4.4 assegura a pertinência da norma ao objeto efetivamente licitado.

1.5. Prevalência das especificações técnicas sobre o CATMAT: os itens foram cadastrados sob os códigos CATMAT nº 600309 (Item 01) e nº 383832 (Item 02) do SIASG/Compras.gov.br. Em caso de divergência entre a descrição constante do respectivo código e as especificações técnicas deste Termo, prevalecerão, para todos os fins, as especificações técnicas aqui detalhadas, possuindo o código CATMAT função meramente instrumental de cadastro.

1.6. Natureza do objeto:

(x) Objeto Comum;

(x) Fornecimento de material continuado (via SRP);

() Material permanente/equipamento.

1.7. Prazo de Vigência: O prazo de vigência ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)** e sua divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações - PNCP)**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

1.8. Justificativa da Modalidade e Sistema: A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o critério de julgamento de menor preço por item, processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta modelagem justifica-se pela padronização tecnológica do insumo (bem comum) e pela necessidade imperativa de fornecimentos intermitentes, sazonais e fracionados conforme o cronograma de frentes de trabalho da SEINFRA. O modelo SRP impede a estocagem de material, garante economia de escala e confere agilidade administrativa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade (art. 82 da Lei nº 14.133/2021).

1.9. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar o **MENOR PREÇO** para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no Art. 5º da Lei 14.133/21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Presente Termo de Referência foi elaborado em consonância ao inciso XXIII, art. 6º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade ao art. 82 da mesma lei, que se refere ao Sistema de Registro de Preços – SRP e ao art. 38 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho em consonância ao Estudo Técnico Preliminar (id. 1704973).

2.1.1. A **SEINFRA** apresentou a devida justificativa, extraída dos autos do Processo Administrativo nº 019.003830/2026-37, que visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de **PLANEJAMENTO**. Neste sentido, foi juntado a Minuta do Termo de Referência (id. 1705187) elaborada pelo setor competente, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

2.1.2. Importante mencionar, que houve reforma administrativa, contudo, a tramitação e avaliação do procedimento ocorrem já sob a vigência da nova estrutura organizacional, instituída pela Lei Complementar nº 1.000, de 2025, e regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025. Dessa forma, os procedimentos serão realizados considerando as competências anteriores que estavam atribuídas ao departamento, e ainda ajustes que forem necessários para o bom andamento da contratação, fundamentando-se nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e legalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos artigos 39, 40 e 44 da LC nº 1.000/2025 e no art. 20 do Decreto nº 21.133/2025.

2.1.3. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei de licitações nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 1.000, regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, publicado no DOM nº 3444, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho, e Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº **22.270, de 27 de**

julho de 2026, Rondônia, 28 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4285, que Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados nos processos de licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Porto Velho e dá outras providências, e demais normas regulamentares é que formalizamos o presente Termo de Referência Definitivo, com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência deste DGC/SMCL - **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL**.

2.2. Justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Do planejamento de referência e alinhamento técnico (ETP nº 18/2026): a presente contratação encontra-se tecnicamente fundamentada nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar - ETP 18 - CBUQ 2026 rev (1704973), o qual consolida a evolução do planejamento desta municipalidade para a adoção da Norma DNIT 031/2024-ES e de parâmetros otimizados de engenharia rodoviária. Este Termo recepciona integralmente as diretrizes do referido estudo, caracterizando o interesse público envolvido e demonstrando que o Registro de Preços é a via mais vantajosa para assegurar a integridade da infraestrutura viária de Porto Velho/RO e seus distritos.

Da sucessão contratual imediata e prevenção de solução de continuidade: atualmente, o fornecimento regular de massa asfáltica ao Município é amparado pelos Contratos nº 041/PGM/2025 (SEI/ID 0458215) e nº 042/PGM/2025 (SEI/ID 0458231), os quais se encontram em fase final de execução. Adicionalmente, registra-se que o procedimento licitatório anteriormente deflagrado para suceder os referidos contratos foi anulado no exercício da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF), para o devido saneamento de vícios da fase preparatória. Sob esse prisma, esta nova contratação reveste-se de extrema urgência, visto que a ausência de instrumento regulamentar ativo antes do encerramento dos contratos vigentes acarretará grave solução de continuidade no fornecimento de insumos, colapsando os serviços públicos essenciais de conservação urbana.

Do dever de manutenção e continuidade do serviço público sob a nova estrutura administrativa: como gestora da malha rodoviária e urbana, a SEINFRA tem o dever legal e inafastável de assegurar a trafegabilidade e a segurança dos usuários, atribuições reorganizadas e otimizadas sob a égide da reforma administrativa instituída pela Lei Complementar nº 1.000/2025, regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025. A precariedade das vias ou a interrupção no fornecimento de CBUQ afetam diretamente o escoamento da produção rural, comprometem o tráfego de viaturas e ambulâncias de emergência e impactam o acesso dos cidadãos aos serviços públicos de saúde e educação, o que configuraria flagrante violação ao princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos.

Da prevenção de dano ao erário e proteção do patrimônio público: do ponto de vista termodinâmico e de engenharia civil, a execução tempestiva de serviços de tapa-buracos e recapeamentos impede que pequenas patologias superficiais (trincas, fissuras e painéis) sofram a infiltração de águas pluviais, o que comprometeria as camadas de base e sub-base do pavimento. A omissão ou o atraso na manutenção preventiva resulta na perda estrutural completa da via, cujo custo de reconstrução futura é estimado em níveis até 10 (dez) vezes superiores ao valor do insumo licitado. Portanto, a aquisição célere do CBUQ atua como camada de sacrifício e proteção que salvaguarda o vultoso patrimônio público já investido em terraplenagem e drenagem.

Da otimização de recursos operacionais e prevenção de horas-máquina ociosas: a SEINFRA dispõe atualmente de frentes de trabalho ativas compostas por mão de obra especializada própria e, essencialmente, por um complexo parque de maquinários pesados (caminhões, rolos compactadores e vibroacabadoras) contratados por meio de locações vigentes. A inexistência ou a redução do fornecimento de massa asfáltica ensejará a paralisação forçada dessas equipes e frentes de pavimentação, resultando no pagamento compulsório de horas-máquina paradas às empresas locadoras sem a devida contraprestação das obras, gerando prejuízo contábil direto e grave dano ao erário por ociosidade operacional.

Da adequação operacional às janelas climáticas da Região Amazônica (sazonalidade): as particularidades do bioma amazônico, marcado por altos índices pluviométricos e uma curtíssima janela de estiagem ("verão amazônico"), impõem à SEINFRA uma logística mista rigorosa. O Item 01

(CBUQ Quente) destina-se a obras estruturais profundas e à pavimentação de 130 vias prioritárias mapeadas (nos bairros Planalto, Tiradentes, entre outros), exigindo aproveitamento imediato e acelerado dos meses secos. Simultaneamente, o Item 02 (CBUQ Frio), aditivado com polímero retardador de cura para estocagem de até 12 (doze) meses, funciona como insumo tático de prontidão para manutenção emergencial nos meses de chuvas intensas ("inverno amazônico"), período no qual a aplicação do asfalto quente convencional perde trabalhabilidade mecânica.

Da conformidade normativa e governança pública: o presente processo atende rigorosamente às exigências de planejamento da Lei Federal nº 14.133/2021, estando formalmente alinhado às metas governamentais de Porto Velho e regulamentado em nível local pelos Decretos Municipais nº 18.892/2023 e nº 20.964/2025. A modelagem pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) confere à Administração a flexibilidade de adquirir os insumos de forma parcelada, sob demanda real das frentes de serviço, evitando a imobilização desnecessária de capital e eliminando desperdícios ou riscos de estocagem de materiais perecíveis a quente.

2.2.2. Registra-se que, para evitar a descontinuidade do fornecimento durante a tramitação deste certame, foi instaurado o Processo SEI nº 019.003927/2026-40, de contratação emergencial com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, cujo instrumento está submetido a condição resolutiva expressa: homologado o presente certame e iniciado o fornecimento dele decorrente, cessa a emissão de novas Ordens de Fornecimento com base naquele ajuste, promovendo-se a sua extinção. Os dois processos tramitam de forma articulada, sem sobreposição de objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de massa asfáltica dos tipos Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) (Item 01) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio (C.B.U.Q. Frio) (Item 02), processada mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta estratégia logística e de engenharia foi tecnicamente validada como a mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública no Estudo Técnico Preliminar - ETP 18 - CBUQ 2026 rev (1704973), garantindo o atendimento contínuo das frentes de pavimentação e recomposição viária municipal com máxima eficiência fiscal, técnica e operacional.

3.2. Justificativa da solução e modelo de Registro de Preços (SRP):

3.2.1. A modelagem por Sistema de Registro de Preços (SRP), em estrita observância ao art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, é a ferramenta de governança contratual que melhor se amolda ao caráter intermitente e fracionado das obras viárias do Município. Diante da severa instabilidade climática regional (marcada pela imprevisibilidade do inverno amazônico) e do surgimento dinâmico de patologias asfálticas nas vias urbanas e rurais, o SRP assegura que o Município realize aquisições estritamente sob demanda. Isso elimina o risco de perda térmica de materiais no caso do CBUQ Quente e evita a imobilização desnecessária de capital público em estoques de alta manutenção, garantindo que o faturamento ocorra apenas pelo material efetivamente usinado, pesado e atestado pela fiscalização.

3.3. Operacionalização logística do Item 01 (C.B.U.Q. Quente):

3.3.1. Modalidade de fornecimento padrão (FOB/ex-factory): o fornecimento ordinário do CBUQ Quente será executado na modalidade de retirada (ex-factory) na usina da contratada pela frota própria de caminhões basculantes da SEINFRA, os quais deverão circular obrigatoriamente equipados com lonas térmicas de alta performance para a contenção de gradientes térmicos durante o trajeto.

3.3.2. Cláusula-matriz de limitação geográfica e temperatura: Para assegurar a margem térmica entre a temperatura de carregamento e a temperatura mínima de aplicação, definida no subitem 3.3.3, a usina fornecedora deverá estar situada em um raio geométrico máximo de 20 (vinte) quilômetros, medidos a partir de pelo menos um dos quatro marcos viários limítrofes urbanos de Porto Velho/RO, descritos com suas coordenadas geográficas de alta precisão abaixo:

- Marco I: Estrada do Areia Branca com BR-364 (8°47'27.96"S 63°54'13.09"W);
- Marco II: Av. dos Imigrantes com Av. Farquar (8°44'35.87"S 63°54'46.29"W);
- Marco III: Av. Eng. Anysio da Rocha Compasso com Rua dos Ipês (8°43'04.15"S 63°50'56.18"W);
- Marco IV: Estrada dos Periquitos com BR-364 (8°48'01.27"S 63°48'08.99"W).

Considera-se atendido o requisito quando a usina se situar dentro do raio de 20 km de, ao menos, um dos quatro marcos acima.

A limitação geográfica justifica-se por dois fundamentos convergentes e cumulativos:

(a) a margem térmica entre a temperatura de carregamento (160 °C a 177 °C) e o parâmetro operacional de aplicação (150 °C), que limita objetivamente o tempo disponível de transporte, na forma do subitem 3.3.3; e

(b) o modelo de fornecimento adotado — retirada na usina (ex-factory), com transporte executado pela frota própria da SEINFRA —, no qual a distância adicional recai diretamente sobre o erário, elevando o custo e o tempo de deslocamento suportados pela Administração. A localização da usina dentro do raio constitui, por isso, a forma padrão de atendimento, admitida a modalidade alternativa do subitem 3.3.4, na qual os custos e riscos de transporte correm por conta exclusiva da contratada, sem ônus para o Município. Trata-se de requisito técnico e econômico motivado, e não de restrição arbitrária à competitividade.

3.3.3. Cláusula-matriz térmica - parâmetros, responsabilidades e critério de rejeição.

a) Temperatura de carregamento (obrigação da contratada, ambas as modalidades): o CBUQ Quente deverá ser carregado na usina em temperatura situada entre 160 °C (mínimo) e 177 °C (máximo), aferida por termografia na saída de cada caçamba, com emissão de registro individual por carga.

b) Definição do ponto operacional: o valor exato de carregamento, dentro da faixa acima, será fixado no Projeto de Dosagem aprovado (subitem 10.1.5), em função da viscosidade do ligante empregado e da faixa de compactação dele decorrente. O limite superior de 177 °C destina-se a prevenir o envelhecimento oxidativo prematuro do ligante asfáltico, sendo vedado o carregamento acima desse patamar.

c) Temperatura no ponto de aplicação (parâmetro operacional da Administração): a Administração adota como parâmetro operacional a temperatura mínima de 150 °C no ponto de aplicação, necessária à viscosidade de compactação e à obtenção dos vazios de projeto (3% a 5%). Trata-se de requisito definido pela Administração com base nas condições logísticas locais e na faixa de compactação constante do Projeto de Dosagem, e não de índice numérico atribuído à DNIT 031/2024-ES, que estabelece faixas de temperatura determinadas pela viscosidade do ligante.

d) Repartição da responsabilidade térmica conforme a modalidade:

d.1) Modalidade FOB (retirada ex-factory pela SEINFRA): a responsabilidade da contratada pela temperatura encerra-se no ato do carregamento, momento em que se transfere à SEINFRA a custódia física do material. A partir da saída do veículo da usina, a manutenção da temperatura é ônus operacional da Administração, a quem incumbem a lonagem térmica das caçambas e a observância do prazo máximo de trajeto e descarga previsto no subitem 10.2.9.

d.2) Modalidade CIF (usina situada fora do raio de 20 km): a responsabilidade da contratada estende-se até a entrega, devendo o material chegar ao ponto de aplicação a, no mínimo, 150 °C, aferidos no recebimento.

e) Critério objetivo de rejeição:

e.1) Na modalidade FOB, a carga será rejeitada no ato do carregamento quando a termografia acusar temperatura inferior a 160 °C ou superior a 177 °C. Não haverá rejeição por temperatura aferida no destino nesta modalidade, ressalvada a hipótese da alínea "e.3".

e.2) Na modalidade CIF, a carga será rejeitada no recebimento quando a temperatura aferida no ponto de aplicação for inferior a 150 °C.

e.3) Na modalidade FOB, a temperatura será igualmente aferida no recebimento e registrada, para fins de controle da operação de transporte da SEINFRA. Constatada chegada abaixo de 150 °C, a carga poderá ser recusada por decisão da fiscalização quanto à sua aplicabilidade técnica, sem imputação de responsabilidade à contratada, salvo se demonstrado que o carregamento ocorreu fora da faixa da alínea "a" ou que houve descumprimento do Projeto de Dosagem.

3.3.4. Modalidade alternativa de fornecimento (CIF, para usinas além do raio): para ampliar a competitividade do certame e repelir qualquer alegação de restrição de mercado, será admitida a **participação** de usinas localizadas além do raio físico de 20 km, desde que a contratada assuma na proposta o compromisso de realizar o fornecimento sob a modalidade CIF (entrega direta). Nessa hipótese, a licitante vencedora deverá transportar e descarregar a mistura asfáltica quente diretamente nas frentes de pavimentação ou pontos de descarga indicados pela SEINFRA dentro do perímetro definido pelos quatro marcos geográficos, sem qualquer custo adicional de frete para a Administração, garantindo a chegada do material ao ponto de aplicação a, no mínimo, 150 °C, na forma do subitem 3.3.3, alíneas 'd.2' e 'e.2'.

3.4. Operacionalização logística do Item 02 (C.B.U.Q. Frio):

3.4.1. Modalidade de fornecimento (CIF): o fornecimento de CBUQ Frio será executado obrigatoriamente na modalidade de entrega direta (CIF), a granel, com todos os custos de frete, impostos e descarga sob inteira responsabilidade da contratada, no pátio da SEINFRA (situado na Rua Mário Andreazza, 8072, Bairro JK II, Porto Velho/RO). Para este item, não se aplica restrição geográfica ou raio máximo de usina, permitindo a ampla participação de fabricantes locais, regionais ou nacionais.

3.4.2. Reserva operacional estratégica: esta parcela da solução atua como estoque tático de alta prontidão da SEINFRA, destinado especificamente a operações emergenciais de recomposição e "tapa-buracos" em

logísticas complexas, vicinais rurais e distritos remotos, ou para aplicação em dias de intensa pluviosidade (regime de inverno amazônico), cenário em que o asfalto quente perde trabalhabilidade termodinâmica e não possui aplicabilidade técnica.

3.5. Controle tecnológico, assistência e garantia:

3.5.1. Calibração e métodos tecnológicos: a contratada deverá prestar assistência técnica contínua para a calibração de traço e dosagem conforme as características mineralógicas dos agregados locais. Deverá garantir o estrito cumprimento dos parâmetros de estabilidade Marshall, volumetria de vazios, durabilidade e controle de deformação permanente estabelecidos na Norma DNIT 031/2024-ES. Adota-se a dosagem Marshall para o CBUQ Quente e para a mistura-base do CBUQ Frio aditivado, nos limites dos subitens 1.4.1 a 1.4.4.

3.5.2. Garantia de qualidade e rastreabilidade: a contratada deve garantir que a massa asfáltica fornecida esteja em total conformidade com os laudos laboratoriais e ensaios tecnológicos obrigatórios apresentados no ato de cada carregamento ou descarga. Caso a fiscalização da SEINFRA detecte patologias asfálticas precoces decorrentes de usinagem defeituosa, desvios no teor de ligante betuminoso CAP (fora da faixa de 4,5% a 5,5%) ou granulometria em desconformidade com a Faixa C, a contratada será compelida à reposição integral e imediata do lote rejeitado, sem ônus financeiro adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

3.6. Seguindo as normas do procedimento auxiliar de Sistema de registro de preços - SRP. Justifica-se:

3.6.1. De acordo com o inciso XLV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, Sistema de Registro de Preços é o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

3.6.2. O doutrinador Marçal Justen Filho, comentando o tema, asseverando que:

"O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa."

(...)

"Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias. A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar."

3.6.3. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.

3.6.4. Em âmbito Municipal o procedimento de Sistema de Registro de Preços é regulamentado no art. 38 do Decreto nº 18.892/2023, que se refere às hipóteses de cabimento, vejamos:

"Art. 38. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, será adotado pela Administração Municipal quando julgar pertinente e obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas do Município;

IV – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou via compra centralizada; ou

V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração."

3.7. Da possibilidade da utilização da ata de registro de preços por órgão não participante (ADESÃO)

3.7.1. Nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.7.2. O órgão gerenciador deve consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

3.7.3. É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes (art. 73 do Decreto nº 18.892/2023).

3.7.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata,

3.7.5. Conforme determinado no art. 71 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, o órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras no âmbito do controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:

"I – As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

II – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem."

3.7.6. Excepciona-se o limite que trata o inciso II do art. 71 do referido Decreto quando se tratar de aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal gerenciados pelo Ministério da Saúde, consoante dispõe o § 1º do mesmo Decreto.

3.8. Da Alteração da Ata de registro de preços

3.8.1. Os preços registrados na SRP poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, desde que se enquadrem em alguma das situações do art. 77 do Decreto nº 18.892/2023.

3.8.2. Nenhuma alteração de preços terá efeito enquanto não for publicado o extrato da ata atualizada, consoante dispõe o §5º do art. 79 do Decreto nº 18.892/2023, in verbis:

"§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado."

3.9. Da vigência da Ata de registro de preços

3.9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)** e sua divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP)**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

3.9.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado ainda no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Exigências técnicas e operacionais

4.1.1. Especificações técnicas dos materiais e insumos:

a) Conformidade normativa: o C.B.U.Q. (Item 01) deverá atender às especificações da Norma DNIT 031/2024-ES, da ABNT e demais regulamentos aplicáveis de engenharia rodoviária quanto à composição granulométrica (estritamente dentro da Faixa C), teor de ligante asfáltico, estabilidade mecânica e desempenho de fadiga e deformação permanente. O CBUQ para Aplicação a Frio (Item 02) observará a referida norma como norma-base da mistura, nos limites dos subitens 1.4.1 a 1.4.4. À trabalhabilidade a frio e à estocabilidade aplicam-se os requisitos próprios deste Termo.

b) Compatibilidade funcional: os insumos fornecidos devem ser perfeitamente compatíveis com serviços de manutenção viária preventiva e corretiva profunda (recapeamentos, fresagens e recomposição de base) e conservação contínua (tapa-buracos), assegurando a longevidade funcional da malha asfáltica urbana e rural e impedindo infiltrações que degradem as camadas inferiores de base e sub-base.

c) Item 01 - CBUQ Quente: produzido industrialmente em usina asfáltica apropriada utilizando ligante asfáltico CAP 50/70, com teor de ligante betuminoso fixado entre 4,5% e 5,5% (Projeto de Dosagem Marshall). O material deverá ser carregado em temperatura situada entre 160 °C e 177 °C, na forma do subitem 3.3.3, de modo a assegurar a viscosidade cinemática necessária ao espalhamento, nivelamento e compactação.

d) Item 02 - CBUQ para Aplicação a Frio: mesma mistura asfáltica densa do Item 01, cuja mistura-base observa a Norma DNIT 031/2024-ES nos limites do subitem 1.4.1 (faixa granulométrica "C"; ligante CAP 50/70; teor de ligante entre 4,5% e 5,5%, por dosagem Marshall). A mistura é aditivada com polímero/aditivo retardador de cura, que retarda o enrijecimento e a cura do ligante asfáltico (CAP) e assegura a estocabilidade e a trabalhabilidade para aplicação a frio. Essas propriedades decorrem exclusivamente da aditivação e não são objeto da referida norma (subitem 1.4.2).

O insumo deve ser fornecido pronto para aplicação imediata em temperatura ambiente, sem necessidade de aquecimento prévio no canteiro. Deve permitir estocagem prolongada por no mínimo 12 (doze) meses no pátio da SEINFRA, sem perda de sua trabalhabilidade, coesão, flexibilidade e propriedades físico-químicas de projeto.

Admite-se a comprovação do desempenho por laudo do fabricante e ensaios de aceitação. A especificação do aditivo será interpretada de forma genérica e não restritiva, vedado o direcionamento a marca ou fornecedor determinado.

e) Composição de custos e exequibilidade: a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando formalmente convocada pelo Agente de Contratação, a sua Planilha de Composição de Custos Unitários (CPU) analítica e detalhada, tomando como referência os coeficientes de insumos e produtividade dos sistemas oficiais SICRO e SINAPI. A não apresentação da CPU no prazo regulamentar, ou a constatação de preços manifestamente incompatíveis com os custos dos insumos locais (CAP e agregados) que configurem proposta inferior ao limite legal de exequibilidade (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), ensejará a desclassificação da empresa.

4.1.2. Qualidade, rastreabilidade e controle tecnológico:

a) Sistema de controle de produção: a contratada deverá manter, às suas expensas, laboratório estruturado e sistema contínuo de controle tecnológico de usinagem. Os ensaios obrigatórios, sua periodicidade, os parâmetros verificados e a forma de apresentação dos laudos observarão integralmente o subitem 4.7.

b) Rastreabilidade de lotes: deve ser garantida a rastreabilidade total de cada carga asfáltica expedida, por meio de Notas Fiscais eletrônicas vinculadas ao respectivo ticket de pesagem automatizado da balança e ao laudo laboratorial do traço específico daquele dia de usinagem.

c) Ensaios de verificação independentes: a SEINFRA realizará ensaios de contraprova na forma e na frequência do subitem 4.7.7. A realização destes testes não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil e técnica exclusiva pela qualidade, durabilidade e especificação do material fornecido.

4.1.3. Logística, fornecimento e transporte:

a) Fornecimento fracionado: o fornecimento será executado de forma parcelada, intermitente e sob demanda, mediante emissão prévia de Ordens de Fornecimento (OF) individuais pela SEINFRA, que especificarão os quantitativos em toneladas e os locais exatos de destinação.

b) Proteção térmica no transporte: toda caçamba que efetuar o transporte de CBUQ Quente (seja da frota própria da SEINFRA na modalidade ex-factory ou da frota da contratada na modalidade CIF alternativa) deverá circular obrigatoriamente coberta com lonas térmicas de alta performance, mitigando gradientes térmicos severos e a perda de calor por convecção. Na modalidade FOB, a lonagem térmica é ônus da SEINFRA; na modalidade CIF, da contratada.

4.2. Capacidade técnica e infraestrutura de produção

4.2.1. Localização da usina e modalidade de fornecimento (Item 01): a localização da usina e a modalidade de fornecimento dela decorrente constituem condição de execução, disciplinada nos subitens 3.3.2 a 3.3.4 e 5.2.1. Sua indicação na fase de habilitação observa o subitem 8.3.1.

4.2.2. Qualificação técnica: as exigências de qualificação técnica são exclusivamente as constantes do subitem 8.3.

4.2.3. Balança rodoviária eletrônica: a usina de produção da contratada deverá dispor obrigatoriamente de balança rodoviária eletrônica de plataforma em pleno funcionamento, devidamente calibrada e certificada por órgão acreditado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou diretamente pelo INMETRO. Cada carregamento ou descarga deverá emitir ticket de balança automatizado contendo: data, horário, número da Nota Fiscal, placa do veículo transportador, peso bruto, tara e peso líquido faturado.

4.2.4. Vistoria técnica preliminar: após a assinatura da Ata de Registro de Preços, e como condição para a emissão da primeira Ordem de Fornecimento, a fiscalização da SEINFRA verificará, na usina indicada pela contratada:

- a existência da infraestrutura de usinagem;
- a regularidade da balança rodoviária (RBC/INMETRO);
- a regularidade ambiental;
- a compatibilidade da capacidade de produção; e
- quanto ao Item 01, a modalidade de fornecimento decorrente da localização da usina (subitem 8.3.1).

4.2.4.1. A vistoria será presencial ou, a critério da fiscalização, remota. Na forma remota, será realizada mediante dossiê técnico composto por Licença Ambiental de Operação vigente, certificado de calibração da balança, relatório fotográfico georreferenciado das instalações e videoinspeção em tempo real.

4.2.4.2. A vistoria será concluída em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura da Ata de Registro de Preços e não constitui requisito de habilitação.

4.3. Critérios de sustentabilidade e ambiental

4.3.1. Licenciamento Ambiental de Operação (LAO): por tratar-se de atividade industrial com potencial poluidor de emissão atmosférica e de queima térmica de hidrocarbonetos pesados, a contratada deverá manter a Licença Ambiental de Operação da usina válida e vigente durante toda a execução. A apresentação da LAO na fase de habilitação observa o subitem 8.3.4.

4.3.2. Regularidade ambiental federal (IBAMA): a contratada manterá válido, durante toda a execução, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), exigido na habilitação nos termos do subitem 8.3.5.

4.3.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e logística reversa:

a) Destinação de resíduos: a contratada deverá implementar e manter ativo seu Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação e destinação de resíduos asfálticos e agregados inertes unicamente em locais devidamente licenciados, com comprovação obrigatória mediante Controle de Transporte de Resíduos (CTR), vedado o descarte em áreas de "bota-fora" não autorizadas.

b) Logística reversa e destinação (Item 02): para o CBUQ para Aplicação a Frio, fornecido obrigatoriamente a granel, os refugos, sobras e resíduos decorrentes do manuseio e da aplicação do material deverão ser submetidos a destinação ambientalmente adequada em local licenciado, sob inteira responsabilidade da contratada, comprovada por Controle de Transporte de Resíduos (CTR).

4.3.4. Controle de emissões e eficiência energética: a usina asfáltica deverá operar equipada com sistemas de filtragem industrial ativos (mangas filtrantes ou lavadores de gases) para retenção de material particulado decorrente da queima do combustível de aquecimento do tambor secador de agregados, em conformidade com as condicionantes da respectiva Licença Ambiental de Operação e com a Resolução CONAMA nº 382/2006, que estabelece limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas, e demais normas ambientais aplicáveis.

4.4. Subcontratação, garantia e Projeto de Dosagem

4.4.1. Vedação à subcontratação (art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021): fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, para ambos os itens.

4.4.1.1. Fundamentação: o objeto consiste no fornecimento integral do produto acabado, e não na aquisição separada de insumos, de aditivação ou de transporte. O preço unitário por tonelada remunera, de forma indivisível, a produção, a dosagem, o controle tecnológico e, quando for o caso, a entrega. A vedação justifica-se pela natureza de cada modalidade:

a) Item 01, modalidade FOB: a contratada responde exclusivamente pela produção e pelo carregamento na usina, sendo o transporte executado pela própria SEINFRA (subitem 3.3.3, alínea "d.1"). Não há, portanto, atividade acessória de execução a ser subcontratada;

b) Item 01, modalidade CIF: a contratada assume a responsabilidade térmica até o ponto de aplicação, com temperatura mínima de 150 °C no recebimento (subitem 3.3.3, alínea "d.2"). Fragmentar o transporte comprometeria a imputação objetiva dessa responsabilidade e o critério de rejeição da alínea "e.2";

c) Item 02: toda a operação, da usinagem com incorporação do aditivo retardador de cura até a entrega a granel no pátio da SEINFRA, é de responsabilidade exclusiva da contratada, a quem incumbe a garantia de estocabilidade e trabalhabilidade por 12 (doze) meses (subitem 5.4.1). Essa garantia pressupõe responsável único por toda a cadeia, sob pena de inviabilizar a apuração de responsabilidade por vícios;

d) Ambos os itens: a rastreabilidade exigida no subitem 4.7.10 (lote, Nota Fiscal, ticket de pesagem e laudo) e a responsabilidade técnica pelo traço (ART) dependem de unidade de comando e de responsável único perante a Administração.

4.4.1.2. Não caracterizam subcontratação, por não constituírem execução do objeto perante a Administração:

- a aquisição, pela contratada, de insumos (CAP, agregados e aditivo) e o respectivo frete até a sua usina;
- a locação de veículos e equipamentos para operação sob comando e responsabilidade exclusivos da contratada.

4.4.2. Do Projeto de Dosagem na proposta e da verificação no início do fornecimento

4.4.2.1. Não será exigida apresentação de amostras nem realização de prova de conceito na fase de licitação. A conformidade técnica do material será aferida, no início do fornecimento, pelo Plano de Controle Tecnológico do subitem 4.7, na forma do subitem 4.4.2.4.

4.4.2.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, o Projeto de Dosagem Marshall de cada item ofertado, elaborado e assinado por responsável técnico com ART, contendo os parâmetros do subitem 10.1.5. No Item 02, o projeto incluirá a caracterização do aditivo/polímero retardador de cura e as condições de moldagem e cura dos corpos de prova (subitem 1.4.4).

4.4.2.3. Na fase de julgamento, a análise do Projeto de Dosagem será documental e restrita à verificação de que os parâmetros declarados atendem aos limites deste Termo:

- Faixa "C";
- teor de ligante entre 4,5% e 5,5%;
- volume de vazios entre 3% e 5%;
- estabilidade Marshall ≥ 500 kgf;
- resistência à tração por compressão diametral $\geq 0,65$ MPa.

A ausência do projeto, ou a declaração de parâmetros fora desses limites, ensejará a desclassificação da proposta, admitida diligência para esclarecimento ou complementação de informações (art. 64 da Lei nº 14.133/2021). A validação técnica completa do projeto observará o subitem 10.1.5.1.

4.4.2.4. Verificação no início do fornecimento:

a) o primeiro lote de cada item será obrigatoriamente submetido à verificação de conformidade pela SEINFRA (subitem 4.7.7), independentemente da frequência ali definida, com coleta na usina ou no recebimento;

b) não haverá limitação de quantidade na primeira Ordem de Fornecimento. A contratada deverá estar apta, desde o início da execução, a atender a qualquer quantitativo solicitado nos Itens 01 e 02, observados o saldo registrado e o prazo do subitem 5.3.1;

c) a reprovação do primeiro lote acarreta as consequências do subitem 4.7.9, sem prejuízo das sanções do item 11.

4.4.2.5. Justificativa: a natureza do objeto, mistura asfáltica produzida sob demanda e a granel, torna a verificação sobre material efetivamente usado mais representativa do que a análise de amostra prévia à contratação. Essa verificação é assegurada pelo controle tecnológico por lote, pela verificação de conformidade da SEINFRA e pelas consequências da desconformidade previstas no subitem 4.7.

4.4.3. Garantia contratual de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021): deverá ser exigida da licitante adjudicatária a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada contrato derivado da Ata de Registro de Preços, em qualquer das modalidades admitidas pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A liberação ou restituição da garantia (ou de seu saldo) dar-se-á somente após o adimplemento integral e o recebimento definitivo do objeto do respectivo contrato derivado.

4.4.4. Carta de solidariedade: fica declarada a não aplicabilidade de carta de solidariedade para o presente certame, em razão de o objeto licitado constituir insumo asfáltico industrial de produção direta pela própria

licitante, em usina por ela operada e licenciada, cuja regularidade operacional e ambiental é aferida individualmente na fase de habilitação.

4.5. Condições específicas de execução

4.5.1. Da metrologia e balança rodoviária eletrônica: a contratada deverá disponibilizar obrigatoriamente, em suas dependências industriais, balança rodoviária eletrônica de plataforma para a exata aferição do quantitativo fornecido, com Certificado de Calibração válido emitido por órgão credenciado junto à RBC ou pelo INMETRO. Cada carregamento ou descarga deverá ser acompanhado por ticket de balança eletrônico automatizado contendo, no mínimo: data, horário, placa do veículo transportador, peso bruto, tara e peso líquido faturado.

4.5.2. Da vistoria técnica operacional: observará integralmente o disposto no subitem 4.2.4.

4.5.3. Do Plano de Controle Tecnológico: a CONTRATADA implementará, manterá e custeará o Plano de Controle Tecnológico durante toda a vigência, na forma do subitem 4.7.

4.6. Modelo de contratação (SRP)

4.6.1. Adota-se o Sistema de Registro de Preços (SRP) como o modelo de contratação ideal, em estrita harmonia com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos locais vigentes, justificando-se pela natureza contínua, recorrente e fracionada da demanda por massa asfáltica, cujos fluxos de aplicação dependem das flutuações das janelas climáticas sazonais da Região Amazônica. O modelo confere flexibilidade e agilidade operacional, permitindo que a SEINFRA solicite o material apenas no volume estritamente necessário ao atendimento imediato das frentes de serviço, evitando a perda de materiais como CBUQ a quente e a manutenção de estoques físicos desnecessários.

4.7. Do plano de controle tecnológico e dos procedimentos de aceitação

4.7.1. Estrutura do controle. O controle tecnológico dos materiais compreende dois níveis complementares e obrigatórios, aos quais se subordinam todas as demais disposições deste Termo relativas a ensaios, amostragem e aceitação:

a) Controle de produção (contratada): de execução obrigatória e custeio integral pela CONTRATADA, por lote, constituindo condição de medição e de recebimento definitivo;

b) Verificação de conformidade (SEINFRA): de iniciativa da Administração, por amostragem, com natureza de contraprova, não substituindo nem dispensando o controle de produção.

4.7.2. Definição de lote. Para todos os fins deste Termo, considera-se lote o volume de material produzido sob o mesmo traço, em um mesmo dia de usinagem, limitado a 500 (quinhentas) toneladas. Atingido esse volume, encerrado o dia de usinagem ou ocorrida qualquer alteração de traço, inicia-se novo lote. Cada lote receberá identificação única, vinculada às Notas Fiscais, aos tickets de pesagem e ao respectivo laudo de controle tecnológico. Um mesmo lote poderá atender uma ou mais Ordens de Fornecimento, desde que mantidos o mesmo traço e as demais características definidas neste subitem.

4.7.3. Controle de produção — coleta e ensaios obrigatórios. A CONTRATADA coletará, por lote, amostra representativa na saída do misturador ou na caçamba carregada, em quantidade suficiente para ensaio e contraprova, e realizará, em laboratório próprio ou contratado, os seguintes ensaios:

a) Ambos os itens (no Item 02, na mistura-base, conforme o subitem 1.4.4): curva granulométrica (Faixa "C"); teor de ligante por extração (4,5% a 5,5%); volume de vazios (3% a 5%); estabilidade Marshall (≥ 500 kgf); resistência à tração por compressão diametral ($\geq 0,65$ MPa);

b) Item 01, adicionalmente: registro de termografia de carregamento por caçamba, na forma do subitem 3.3.3;

c) Item 02, adicionalmente: verificação da incorporação do aditivo/polímero retardador de cura e da manutenção da trabalhabilidade, conforme o Projeto de Dosagem aprovado.

4.7.4. Ensaios de estocabilidade (Item 02). Além do controle por lote, a CONTRATADA realizará coleta e ensaio do material estocado no pátio da SEINFRA a cada 90 (noventa) dias, contados da respectiva entrega, enquanto houver saldo estocado. Apresentará laudo comparativo com o Projeto de Dosagem aprovado, observados os métodos e limites abaixo:

Ensaio	Método	Critério de reprovação do lote estocado
Teor de ligante (extração)	DNER-ME 053/94	Variação superior a $\pm 0,3$ ponto percentual em relação ao Projeto de Dosagem, ou resultado fora do intervalo de 4,5% a 5,5%
Granulometria	DNER-ME 083/98	Curva fora da Faixa "C"
Estabilidade Marshall	DNER-ME 043/95	Inferior a 500 kgf

Resistência à tração por compressão diametral	DNIT 136/2018-ME	Inferior a 0,65 MPa
Trabalhabilidade (critério deste Termo)	Moldagem de corpos de prova em temperatura ambiente, sem aquecimento, nas condições do Projeto de Dosagem	Volume de vazios superior ao do Projeto de Dosagem acrescido de 2 (dois) pontos percentuais; ou material não manuseável com pá em temperatura ambiente, com torrões que não se desfaçam à pressão manual

4.7.4.1. Inexistindo norma DNIT ou ABNT específica para a estocabilidade de mistura asfáltica usinada a quente aditivada para aplicação a frio, adotam-se:

- para os parâmetros da mistura-base, os métodos normatizados acima;
- para a trabalhabilidade, o critério objetivo definido neste Termo, aferido por comparação com o Projeto de Dosagem.

4.7.4.2. A reprovação em qualquer dos critérios, dentro do prazo de 12 (doze) meses, enseja a substituição integral do saldo remanescente do lote, às expensas da CONTRATADA, no prazo do subitem 4.7.9, alínea "b".

4.7.5. Apresentação dos laudos. Os laudos do controle de produção serão apresentados à fiscalização **em até 05 (cinco) dias úteis** contados do encerramento do lote, subscritos por responsável técnico com ART, e integrarão obrigatoriamente o processo de medição. A ausência ou o atraso na apresentação **suspende o recebimento definitivo** do lote e, por consequência, a liquidação da despesa correspondente, sem direito a atualização monetária pelo período de suspensão.

4.7.6. Guarda da contraprova. A porção de contraprova de cada coleta será lacrada, identificada e mantida sob a guarda de quem realizou a coleta até a aceitação do respectivo laudo, ficando disponível para o procedimento do subitem 4.7.8 em caso de divergência.

4.7.7. Verificação de conformidade pela SEINFRA — critérios e frequência. A fiscalização realizará coleta e ensaio de contraprova, por laboratório próprio ou credenciado, observando:

a) Frequência: definida pela fiscalização de acordo com o ritmo de fornecimento e o histórico de conformidade da CONTRATADA, observado o mínimo de 01 (uma) amostra mensal por item, nos meses em que houver fornecimento;

b) Frequência extraordinária: a qualquer tempo, independentemente do critério da alínea "a", quando houver indício de desconformidade, alteração visual do material, reclamação da frente de serviço, patologia precoce no pavimento aplicado ou reprovação anterior da CONTRATADA;

c) Local e forma da coleta: no pátio da usina, na caçamba carregada ou na frente de aplicação, sempre na presença do preposto da CONTRATADA. A coleta será formalizada em termo assinado por ambas as partes, com divisão da amostra em duas porções lacradas (ensaio e contraprova);

d) Recusa do preposto: a ausência ou recusa do preposto, previamente comunicado, não impede a coleta, que será realizada na presença de duas testemunhas da Administração e assim consignada no termo;

e) Custeio: os ensaios de verificação correm por conta da SEINFRA, ressalvado o disposto no subitem 4.7.9, alínea "d".

4.7.8. Divergência entre laudos. Havendo divergência entre o laudo do controle de produção e o da verificação, será realizado ensaio na amostra de contraprova, por **laboratório acreditado pelo INMETRO**, de comum acordo entre as partes, cujo resultado prevalecerá para todos os fins. Os custos desse ensaio serão suportados pela parte cujo laudo for infirmado.

4.7.9. Consequências da desconformidade. Constatada desconformidade do material com as especificações deste Termo ou com o Projeto de Dosagem aprovado, aplicam-se cumulativamente, conforme o caso:

a) Rejeição do lote: o lote será integralmente rejeitado, vedado o seu recebimento definitivo e a sua utilização em qualquer frente de serviço;

b) Substituição: a CONTRATADA promoverá a substituição integral do lote rejeitado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, às suas expensas, incluídos os custos de remoção e destinação ambientalmente adequada do material reprovado;

c) Glosa: o volume rejeitado será glosado da medição, não gerando direito a pagamento, ainda que já retirado ou entregue;

d) Intensificação do controle: a partir da primeira reprovação, a frequência da verificação de conformidade passa a **01 (uma) amostra a cada 03 (três) lotes**, pelos 60 (sessenta) dias subsequentes, correndo os custos desses ensaios adicionais por conta da CONTRATADA;

e) Material já aplicado: constatada a desconformidade após a aplicação do material na via, a CONTRATADA responderá pela remoção e recomposição do trecho executado com material reprovado, às suas expensas, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos do subitem 5.5.3;

f) Sanções: aplicam-se as penalidades do item 11, notadamente o subitem 11.3.4;

g) Reincidência: três reprovações em período de 90 (noventa) dias caracterizam inexecução parcial grave, ensejando a instauração de procedimento para cancelamento do registro de preços, na forma do subitem 12.4.1.

4.7.10. Rastreabilidade. Cada carga expedida será vinculada, de forma inequívoca, à Nota Fiscal eletrônica, ao ticket de pesagem automatizado, ao lote de usinagem e ao respectivo laudo de controle tecnológico, permitindo a reconstituição integral do histórico de qualquer volume fornecido.

4.7.11. Acesso da fiscalização. A CONTRATADA franqueará à SEINFRA acesso irrestrito às instalações laboratoriais, aos registros de usinagem, aos laudos, aos registros térmicos e às planilhas de ensaio produzidos durante toda a vigência.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução e forma de fornecimento:

5.1.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, em estrita compatibilidade com a natureza comum do objeto. O faturamento e o respectivo pagamento serão realizados estritamente sobre as quantidades de massa asfáltica (em toneladas) efetivamente retiradas (FOB) ou entregues (CIF) e devidamente atestadas pela fiscalização técnica de engenharia da SEINFRA.

5.1.2. O fornecimento dar-se-á de forma parcelada, intermitente e sob demanda, mediante a emissão prévia de Ordens de Fornecimento (OF) individuais pela SEINFRA. A liberação das demandas será calibrada de acordo com o cronograma físico das frentes de pavimentação e a ocorrência de condições climáticas sazonais favoráveis (verão/inverno amazônico).

5.2. Condições de fornecimento e logística:

5.2.1. Item 01 — Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.):

a) Modalidade de fornecimento padrão (FOB/ex-factory): retirada por conta exclusiva da SEINFRA na usina da contratada, utilizando a frota própria de caminhões basculantes do Município, todos equipados obrigatoriamente com lonas térmicas de alta performance, de modo a conter a perda de temperatura por convecção perante a elevada pluviosidade e umidade da região.

b) Localização da usina e cláusula-matriz de raio limite: a usina asfáltica produtora, licenciada e ativa, deverá estar localizada no raio geométrico máximo de 20 (vinte) quilômetros, medido de forma objetiva e unívoca a partir dos marcos viários que compõem a malha urbana de Porto Velho/RO:

- Marco I: Estrada do Areia Branca com BR-364 (8°47'27.96"S 63°54'13.09"W);
- Marco II: Av. dos Imigrantes com Av. Farquar (8°44'35.87"S 63°54'46.29"W);
- Marco III: Av. Eng. Anysio da Rocha Compasso com Rua dos Ipês (8°43'04.15"S 63°50'56.18"W);
- Marco IV: Estrada dos Periquitos com BR-364 (8°48'01.27"S 63°48'08.99"W).

c) Justificativa técnica e econômica da distância: a exigência limitadora de 20 km fundamenta-se, primeiro, na perecibilidade térmica do CBUQ Quente, que exige a observância da faixa de compactação decorrente da viscosidade do ligante, adotando a Administração o parâmetro operacional de 150 °C no ponto de aplicação, nos termos do subitem 3.3.3; Fundamenta-se, ainda, no modelo de retirada ex-factory, no qual o transporte é executado pela frota própria da SEINFRA e a distância adicional onera diretamente o erário em combustível, hora-máquina e tempo de ciclo dos veículos. Ambos os fundamentos deixam de incidir na modalidade alternativa da alínea "d", em que transporte, custo e risco térmico são integralmente assumidos pela contratada.

d) Modalidade alternativa de fornecimento (CIF, para usina fora do raio): visando maximizar o caráter competitivo do certame, será admitida a **participação** de usinas localizadas além do raio físico de 20 km, desde que a licitante assuma formalmente em sua proposta o compromisso de realizar o fornecimento sob a modalidade CIF (entrega direta). Nessa hipótese, a contratada transportará e descarregará a mistura quente diretamente nos pontos de aplicação indicados pela fiscalização da SEINFRA, dentro do perímetro dos quatro marcos, sem qualquer custo adicional de frete para a Administração, garantindo a temperatura mínima de 150 °C no momento do recebimento final na pista.

e) Temperatura, balança e metrologia: A massa asfáltica quente deverá ser carregada na usina em temperatura situada entre 160 °C e 177 °C, conforme o Projeto de Dosagem aprovado e o subitem 3.3.3. A usina

produtora deve dispor obrigatoriamente de balança rodoviária eletrônica em perfeito estado de calibração (Certificado válido RBC/INMETRO), emitindo, a cada carregamento, ticket de pesagem automatizado contendo data, horário, placa do veículo, peso bruto, tara e peso líquido faturado.

5.2.2. Item 02 — Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio (C.B.U.Q. Frio):

a) Modalidade de fornecimento: entrega direta realizada obrigatoriamente por conta e risco da contratada (modalidade CIF).

b) Local de entrega: o material deve ser descarregado diretamente no pátio de estocagem da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, localizado na Rua Mário Andreazza, 8072, Bairro JK II, Porto Velho/RO.

c) Encargos logísticos: todos os custos associados a frete rodoviário, impostos e taxas incidentes, embalagem protetiva, carga, transporte e descarga mecânica no pátio da SEINFRA correm por conta e risco exclusivos da contratada.

d) Obrigatoriedade de fornecimento a granel: em estrita observância à economicidade e à eficiência operacional, o fornecimento de CBUQ Frio deverá ser realizado obrigatoriamente a granel, sendo vedada de forma expressa a entrega do material em formato ensacado (como sacos de 25 kg). O carregamento, transporte e descarga a granel são condições logísticas essenciais para assegurar o menor preço por tonelada e a compatibilidade com o maquinário pesado de pavimentação da SEINFRA.

e) Média referencial de demanda: para fins de planejamento logístico e formulação de propostas, informa-se que a média estimada para a emissão de cada Ordem de Fornecimento (OF) de CBUQ Frio é de aproximadamente 500 (quinhentas) toneladas. Registre-se que tal quantitativo possui caráter meramente informativo, não gerando obrigação de consumo fixo mínimo ou de pedidos adstritos a esse volume, mantendo a SEINFRA total autonomia de agendamento parcelado.

f) Não aplicabilidade de restrição geográfica: como o CBUQ Frio é aditivado com polímero/aditivo retardador de cura que permite estocagem prolongada e transporte de longa distância, não se aplica ao Item 02 qualquer limite de raio geográfico de usina, assegurando a ampla participação de fabricantes locais, regionais e nacionais.

5.3. Prazos e rotinas de atendimento:

5.3.1. O prazo máximo improrrogável para a disponibilização (retirada FOB na usina para o Item 01) ou entrega efetiva (CIF no pátio da SEINFRA para o Item 02) da massa asfáltica solicitada será de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento oficial da Ordem de Fornecimento enviada via sistema eletrônico SEI ou e-mail institucional.

5.3.2. Dias e horários: as retiradas (Item 01, modalidade FOB) e as entregas (Item 01, modalidade CIF, e Item 02) ocorrerão em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h30 (horário local). Em situações emergenciais de obstrução de vias, sinistros ou reparos viários críticos, a SEINFRA poderá requerer retiradas ou entregas extraordinárias em período noturno, sábados, domingos ou feriados, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3.3. Prazo para início da execução: a contratada deverá estar apta a iniciar o fornecimento em até **10 (dez)** dias úteis contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as seguintes etapas:

a) validação do Projeto de Dosagem pela SEINFRA: até 05 (cinco) dias úteis (subitem 10.1.5.1);

b) readequação do traço, se houver ressalvas: até 03 (três) dias úteis da notificação (subitem 10.1.5.1);

c) vistoria técnica preliminar (subitem 4.2.4), realizada concomitantemente.

5.3.3.1. A primeira Ordem de Fornecimento observará o prazo do subitem 5.3.1 e o disposto no subitem 4.4.2.4. Os prazos a cargo da SEINFRA não se computam em desfavor da contratada.

5.4. Controle de qualidade e armazenamento:

5.4.1. Garantia de trabalhabilidade: a contratada assume a obrigação de fornecer o CBUQ Frio aditivado com polímero retardador de cura que garanta a sua estocagem no pátio da SEINFRA por no mínimo 12 (doze) meses. O material estocado deve manter integralmente suas propriedades físicas, de trabalhabilidade, coesão, flexibilidade e dosagem de projeto (teor de CAP entre 4,5% e 5,5%), desde que a SEINFRA observe as instruções técnicas básicas de empilhamento a granel.

5.4.2. Ensaios de verificação independentes: observarão a forma, os critérios e a frequência do subitem 4.7.7.

5.4.3. Reposição de lote reprovado: constatada desconformidade, aplicam-se as consequências do subitem 4.7.9.

5.5. Ritos de recebimento (art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023):

5.5.1. Recebimento provisório: ocorre no ato de carregamento na usina (Item 01, FOB) ou de descarga no pátio (Item 02, CIF), formalizado mediante assinatura do Fiscal de Pátio ou Engenheiro de Fiscalização da SEINFRA no canhoto da Nota Fiscal e no respectivo ticket de pesagem eletrônico. Destina-se à conferência quantitativa e à verificação visual de integridade física e conformidade térmica, aferindo-se a temperatura carga a carga com termômetro de mira infravermelha, observados os critérios de rejeição do subitem 3.3.3, alínea 'e', conforme a modalidade de fornecimento.

5.5.2. Recebimento definitivo: será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório. Concretiza-se somente após a conferência e a aceitação técnica detalhada dos laudos de controle tecnológico de produção fornecidos pela contratada, atestando a plena conformidade das dosagens Marshall, do teor de vazios e das características físicas das misturas com a Norma DNIT 031/2024-ES (quanto ao Item 02, nos limites do subitem 1.4.1) e com as exigências deste Termo, na forma do subitem 4.7.5.

5.5.3. Salvaguarda de vícios ocultos: a emissão do Termo de Recebimento Definitivo possui natureza estritamente administrativa de conformidade de entrega de insumo, não excluindo, em nenhum caso, a responsabilidade civil e técnica objetiva da contratada por vícios ocultos ou defeitos estruturais e de desempenho que venham a se manifestar após a aplicação do asfalto, consoante o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

5.6. Obrigações gerais de execução:

5.6.1. A contratada assume a responsabilidade civil integral por quaisquer perdas, sinistros ou danos materiais e físicos causados ao patrimônio da SEINFRA, ao patrimônio público municipal ou a terceiros durante as atividades de usinagem, manobra de caçambas, carregamento, pesagem ou descarga de agregados e asfalto, em suas dependências ou nas frentes de serviço.

5.6.2. Inexistência de vínculo empregatício: nos termos do art. 141 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, não haverá qualquer vínculo empregatício, societário ou de subordinação hierárquica entre o corpo de funcionários, laboratoristas, prepostos ou motoristas da contratada e a Administração Pública Municipal. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e securitários são de responsabilidade exclusiva e indelegável do fornecedor.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Disposições gerais de execução:

6.1.1. O futuro contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita consonância com as cláusulas pactuadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais aplicáveis, respondendo cada parte individualmente pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Na ocorrência de impedimento fortuito, ordem formal de paralisação ou suspensão tempestiva do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução física será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas e formalizadas mediante simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

6.1.3. As comunicações de caráter oficial entre a SEINFRA e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade legal, admitindo-se a utilização de correio eletrônico (e-mail corporativo institucional) com confirmação digital de leitura e recebimento para agilizar os trâmites operacionais.

6.1.4. A SEINFRA, por meio de sua fiscalização, poderá convocar a qualquer momento o representante credenciado da empresa (preposto) para reuniões de alinhamento ou adoção de providências técnicas e logísticas que exijam cumprimento imediato.

6.2. Gestão e fiscalização (art. 117 da Lei nº 14.133/2021):

6.2.1. A execução do objeto será acompanhada, monitorada e fiscalizada de forma permanente por representantes da SEINFRA especificamente designados por portaria do Secretário Municipal. A indicação dos agentes observará o princípio da segregação de funções, e as atribuições técnicas seguirão subsidiariamente o disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022, conforme recepcionado pela legislação local.

6.2.2. Atribuições do Gestor do Contrato (serviço administrativo):

a) Coordenar administrativamente as rotinas de atualização do cronograma de fornecimento e gerenciar o saldo físico e financeiro disponível na Ata de Registro de Preços;

b) Analisar e instruir processualmente, encaminhando à deliberação da autoridade superior, eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro (revisão de preços), prorrogação de vigência da ata ou alterações contratuais;

c) Providenciar e coordenar as minutas administrativas para a formalização de termos aditivos ou termos de apostilamento;

d) Organizar e manter atualizado o dossiê físico/eletrônico do contrato, contendo todas as certidões de regularidade fiscal, FGTS, trabalhista e previdenciária da contratada;

e) Notificar formalmente e por escrito a contratada para a regularização imediata de quaisquer falhas de conduta ou operacionais detectadas e reportadas pela fiscalização de campo.

6.2.3. Atribuições do Fiscal do Contrato (serviço técnico):

a) Monitorar rigorosamente a execução técnica do objeto, conferindo se a massa asfáltica retirada ou entregue atende a todos os critérios e ensaios físicos estabelecidos na Norma DNIT 031/2024-ES (quanto ao Item 02, nos limites do subitem 1.4.1) e na dosagem Marshall aprovada;

b) Aferir a temperatura do CBUQ Quente e aplicar os critérios de rejeição do subitem 3.3.3, alínea 'e': na modalidade FOB, conferindo a termografia de carregamento emitida pela usina e rejeitando as cargas fora da faixa de 160 °C a 177 °C; na modalidade CIF, aferindo a temperatura no ponto de aplicação e rejeitando as cargas abaixo de 150 °C. Em ambas as modalidades, registrar a temperatura de recebimento para fins de controle operacional;

c) Verificar e validar os tickets de pesagem eletrônicos emitidos pela balança certificada RBC/INMETRO da usina fornecedora, bem como auditar os laudos periódicos de controle tecnológico na forma do subitem 4.7;

d) Registrar formalmente no livro de ocorrências eletrônico do processo SEI todas as faltas, atrasos de carregamento ou defeitos de traço observados, fixando prazos objetivos para a correção do objeto;

e) Elaborar os relatórios técnicos mensais de medição, calculando o quantitativo líquido em toneladas atestadas, e emitir o Recebimento Provisório das cargas em conjunto com a comissão de pátio;

f) Fiscalizar o cumprimento das condicionantes e cláusulas de gestão e sustentabilidade ambiental (verificando a validade das licenças ambientais – LAO e a destinação de resíduos mediante os Controles de Transporte de Resíduos – CTRs), sendo tal regularidade pressuposto indispensável para a liberação de pagamentos.

g) Conduzir a coleta de amostras de verificação, lavrar os termos de coleta, controlar a frequência de amostragem e aplicar as consequências do subitem 4.7.9.

6.3. Manutenção de preposto (art. 118 da Lei nº 14.133/2021):

6.3.1. A contratada deverá manter, durante todo o transcorrer do contrato, preposto idôneo e tecnicamente capacitado, aceito pela SEINFRA, estabelecido na planta industrial da usina fornecedora ou em escritório de representação local em Porto Velho/RO, com plenos poderes para representá-la administrativa e tecnicamente perante a municipalidade.

6.3.2. O preposto deverá possuir total autonomia operacional para receber ordens de fornecimento, assinar recibos e canchotos de transporte, e adotar providências corretivas e logísticas imediatas em caso de detecção de patologias, arrefecimento ou rejeição tecnológica de materiais pela SEINFRA.

6.3.3. A indicação oficial do preposto (nome completo, CPF, RG, registro profissional e contatos telefônicos/e-mails) deverá ser formalizada por escrito na SEINFRA no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.4. Responsabilidades adicionais da contratada:

6.4.1. A contratada assume a obrigação exclusiva de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas inteiras expensas, no prazo máximo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, o lote de massa asfáltica em que a fiscalização de engenharia da SEINFRA identificar vícios de dosagem Marshall, desvios no teor de ligante betuminoso ou defeitos de queima/arrefecimento.

6.4.2. Responsabilizar-se de forma única e exclusiva pelo adimplemento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários decorrentes da usinagem e execução operacional do objeto, cuja inadimplência não transfere ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de pagamento, nos termos do art. 141 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

6.4.3. Manter em situação regular, ativa e compatível com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da Ata e dos contratos decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, técnica e qualificação fiscal exigidas na licitação, com destaque para a vigência ininterrupta da Licença Ambiental de Operação (LAO) da planta produtora.

6.5. Rotina de medição e ateste:

6.5.1. A medição dos insumos asfálticos fornecidos será realizada mensalmente, tomando como base técnica o somatório exato das toneladas de material efetivamente retiradas (FOB) ou entregues (CIF). O faturamento será instruído exclusivamente mediante a conferência e o ateste conjunto, pelo Engenheiro de Fiscalização, das Notas Fiscais Eletrônicas e dos respectivos tickets originais de pesagem emitidos pela balança calibrada RBC/INMETRO.

6.5.2. O fiscal do contrato anexará compulsoriamente ao processo de medição mensal o Relatório de Conformidade Térmica (gerado com base nas termografias de carregamento da usina e nas leituras de mira infravermelha no recebimento, observados os parâmetros do subitem 3.3.3 conforme a modalidade) e os laudos de controle tecnológico. Estes documentos deverão comprovar a regularidade da curva granulométrica da Faixa C e a conformidade do teor de CAP entre 4,5% e 5,5% sob os ensaios de dosagem Marshall, legitimando a qualidade do material antes do encaminhamento para liquidação financeira.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Regime de pagamento:

7.1.1. O pagamento correspondente ao fornecimento do objeto será realizado sob o regime de empreitada por preço unitário, correspondente ao valor exato da tonelada (t) de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) e de Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio efetivamente fornecida.

7.1.2. A realização de qualquer pagamento fica estritamente condicionada à emissão prévia da respectiva Ordem de Fornecimento (OF) pela SEINFRA, ao adimplemento das obrigações contratuais, ao recebimento definitivo do objeto pela fiscalização e à homologação final da medição pelo ordenador de despesas.

7.2. Critérios e periodicidade da medição:

7.2.1. As medições do material fornecido serão processadas mensalmente ou por lote de entrega (OF), de acordo com a conveniência administrativa e o cronograma de trabalho da SEINFRA, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês ou a data de conclusão da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.2.2. Medição quantitativa: será realizada por meio da aferição de peso em balança rodoviária eletrônica de plataforma, devidamente calibrada e certificada pelo INMETRO ou por órgão credenciado junto à Rede Brasileira de Calibração (RBC). Cada carregamento ou descarga deverá gerar obrigatoriamente um ticket de pesagem eletrônico e automatizado, contendo, de forma impressa e inalterável:

- a) data e horário exatos da pesagem;
- b) identificação da placa do veículo transportador;
- c) registro do peso bruto, da tara do veículo e do peso líquido faturado em toneladas.

7.2.3. Medição qualitativa: o ateste de conformidade e a consequente liquidação da despesa ficam vinculados à verificação técnica de qualidade do asfalto, englobando:

a) Controle térmico (CBUQ Quente): na modalidade FOB, apresentação do laudo/registro de termografia de carregamento por caçamba, demonstrando temperatura entre 160 °C e 177 °C; na modalidade CIF, aferição por termômetro de mira infravermelha no ponto de aplicação, não inferior a 150 °C. Em ambas as modalidades, o Relatório de Conformidade Térmica integrará a medição;

b) Controle tecnológico (Itens 01 e 02): apresentação dos laudos do controle de produção do lote correspondente, na forma do subitem 4.7.3, cuja regularidade é condição para o ateste e a liquidação.

7.3. Prazo e condições de liquidação e pagamento:

7.3.1. O prazo para o efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e homologada pela SEINFRA, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de formalização da liquidação da despesa.

7.3.2. O rito de liquidação da despesa observará estritamente as diretrizes do art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, dividindo-se em duas etapas consecutivas:

a) Recebimento provisório: realizado no ato físico da entrega (CBUQ Frio, CIF) ou da retirada (CBUQ Quente, FOB), mediante assinatura e aposição de carimbo do Fiscal de Pátio ou Engenheiro de Fiscalização no canhoto da Nota Fiscal e no respectivo ticket de pesagem eletrônico, para fins de conferência quantitativa imediata e verificação visual de aspecto e temperatura;

b) Recebimento definitivo: concretizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, condicionado à apresentação e à aprovação dos laudos de controle tecnológico do lote (subitens 4.7.3 e 4.7.5) e à validação do traço pela engenharia da SEINFRA.

7.3.3. Domicílio bancário de recebimento exclusivo: o pagamento será creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária eletrônica na conta corrente indicada em sua proposta comercial. Em estrito cumprimento à Lei Municipal nº 2.016, de 11 de junho de 2012, fica estabelecido que o Banco, a Agência e a Conta Corrente informados pela licitante na proposta serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos às obrigações decorrentes deste contrato.

7.4. Documentação exigida para pagamento:

7.4.1. Para fins de instrução e tramitação do processo de liquidação financeira, a contratada deverá protocolar mensalmente junto à SEINFRA os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) correspondente ao período, devidamente atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato;
- b) Relatório Mensal de Medição, discriminando as toneladas fornecidas, subscrito pelo Engenheiro de Fiscalização da SEINFRA e pelo Preposto da contratada;
- c) cópia legível de todos os tickets de pesagem eletrônicos originais emitidos pela balança RBC/INMETRO e dos canhotos de Notas Fiscais assinados no recebimento provisório;
- d) laudos laboratoriais de controle tecnológico (dosagem Marshall, granulometria e teor de betume), acompanhados dos relatórios e registros de termografia de carregamento da usina;
- e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) relatório de consulta de regularidade ativa extraído do SICAF.

7.5. Atualização monetária por atraso de pagamento:

7.5.1. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa única e exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data-limite estipulada para o pagamento (liquidação definitiva) e a data do efetivo crédito bancário, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE ou índice oficial superveniente.

7.5.2. O cálculo dos encargos moratórios será apurado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = encargos moratórios devidos;

N = número de dias de atraso entre a data-limite para pagamento e a data da efetiva realização;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira diário de 0,00016438, equivalente à taxa de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, conforme o art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Vedações e retenções:

7.6.1. É terminantemente VEDADO o pagamento antecipado, parcial ou total, com base em mera expectativa de fornecimento ou simples expedição de Ordem de Fornecimento, sem o devido recebimento definitivo do objeto pela engenharia da SEINFRA.

7.6.2. Verificada a existência de erro material, rasura ou inconsistência de valores na Nota Fiscal/Fatura, ou constatada a inadimplência da contratada quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, o prazo de pagamento será interrompido e suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da regularização, sem direito a atualização monetária ou juros pelo período de suspensão.

7.6.3. Não será efetuado pagamento de parcela de caráter controvertido enquanto persistirem pendências administrativas de penalidades, multas aplicadas ou glosas técnicas por desconformidades técnicas e laboratoriais não regularizadas.

7.6.4. A SEINFRA e a Prefeitura de Porto Velho/RO procederão à retenção obrigatória na fonte dos tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos, conforme a legislação fiscal vigente, ficando ainda autorizada a Administração a deduzir das Notas Fiscais a faturar os valores devidos pela contratada a título de multas contratuais homologadas, indenizações por sinistros e glosas de material rejeitado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Sistema de Registro de Preços - SRP, mediante LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Exigências de Habilitação

8.2.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021: Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica as quais estão estabelecidas neste termo e no edital de licitação.

8.2.2. Qualificação econômico-financeira: A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a capacidade da futura contratada de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, proporcionando maior segurança à Administração quanto à adequada execução do objeto e mitigando os riscos de inadimplemento contratual. Sua exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar que a

licitante possua condições econômico-financeiras compatíveis com as obrigações assumidas.

8.2.2.1. As exigências de qualificação econômico-financeira serão estabelecidas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observados os critérios definidos na Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL, que dispõe sobre os critérios para definição das exigências de qualificação econômico-financeira nos procedimentos de contratação realizados no âmbito da Administração Municipal, sendo os documentos aplicáveis para este objeto detalhados no edital de licitação.

8.3. Qualificação técnica e infraestrutura de produção (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

8.3.1. Indicação da usina e declaração da modalidade de fornecimento (art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021): a licitante indicará a usina de produção de cada item (endereço, coordenadas geográficas e Licença Ambiental de Operação) e declarará, quanto ao Item 01, a modalidade de fornecimento:

a) FOB (retirada ex-factory pela SEINFRA), quando a usina estiver localizada dentro do raio de 20 (vinte) quilômetros de, ao menos, um dos quatro marcos de referência do subitem 5.2.1, alínea "b"; ou

b) CIF (entrega no ponto de aplicação, a no mínimo 150 °C, sem custo adicional para a Administração), quando a usina estiver localizada fora desse raio, nos termos do subitem 5.2.1, alínea "d".

8.3.1.1. A localização da usina não constitui requisito de habilitação nem causa de inabilitação. Ela define a modalidade de fornecimento a ser observada na execução. A usina situada fora do raio sujeita a contratada, obrigatoriamente, à modalidade CIF, independentemente da declaração apresentada.

8.3.1.2. A localização declarada será verificada na vistoria técnica preliminar (subitem 4.2.4). O critério dos quatro marcos é objetivo e unívoco e aplica-se de forma idêntica neste Termo, no ETP e no Edital, vedado o emprego de expressões geográficas divergentes (tais como "sede" e "distrito sede").

8.3.2. Modalidade CIF: a modalidade CIF constitui alternativa válida de fornecimento, inclusive para licitantes cuja usina esteja localizada fora do raio de 20 (vinte) quilômetros, desde que atendidas as demais condições previstas no instrumento convocatório. Não se trata de requisito nem de via de habilitação.

8.3.3. Registro profissional (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021): certidão de registro e regularidade da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação de profissional de nível superior (Engenheiro Civil) detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por atividade compatível com produção, usinagem e dosagem de misturas asfálticas. O vínculo do profissional poderá ser comprovado por qualquer dos seguintes meios:

- contrato social;
- registro em carteira de trabalho;
- contrato de prestação de serviços; ou
- declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional.

A dosagem Marshall e o projeto físico-mecânico de misturas densas para pavimentação constituem atividade de engenharia (Resolução CONFEA nº 218/1973), não sendo supridos por registro no Conselho Regional de Química (CRQ).

8.3.4. Licença Ambiental de Operação (LAO): LAO válida da usina, emitida pelo órgão ambiental competente, exigível como requisito de qualificação técnica previsto em lei especial (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a legislação ambiental aplicável), em razão da natureza potencialmente poluidora da atividade de usinagem.

8.3.5. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP): Certificado de Regularidade válido perante o IBAMA.

8.3.6. Aptidão técnico-operacional: atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de massa asfáltica nos quantitativos mínimos a seguir, observado o limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

a) Item 01 (CBUQ Quente – Faixa C): mínimo de 40.000 (quarenta mil) toneladas de massa asfáltica quente, correspondentes a 50% do quantitativo máximo estimado;

b) Item 02 (CBUQ para Aplicação a Frio): mínimo de 12.000 (doze mil) toneladas, correspondentes a 30% do quantitativo máximo estimado, admitido atestado de fornecimento de mistura asfáltica densa em geral, não se exigindo que o volume atestado se refira especificamente à variante aditivada;

c) Somatório: admite-se expressamente o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos, vedadas a contagem em duplicidade do mesmo fornecimento e a exigência de fornecimento em contrato único. A execução simultânea de contratos distintos não impede o somatório;

d) Registro no conselho: o registro do atestado junto ao CREA será exigido quando aplicável à natureza do fornecimento atestado, não constituindo motivo de inabilitação a sua ausência quando o emitente não estiver

sujeito a tal registro.

8.3.7. Justificativa dos percentuais: o percentual de 50% para o Item 01 observa o teto do art. 67, § 2º, e justifica-se pelo volume unitário de retirada diária, que exige capacidade produtiva instalada compatível com o atendimento simultâneo de múltiplas frentes de pavimentação, sob pena de ociosidade de equipes e maquinário locado. Para o Item 02, adotou-se percentual reduzido de 30%, com aceitação de atestado de mistura asfáltica densa em geral, por se tratar de variante de menor difusão no mercado, cuja exigência em patamar equivalente ao do Item 01 poderia restringir indevidamente a competitividade. A especificidade técnica do Item 02 é assegurada não pela via do atestado, mas pelo Projeto de Dosagem aprovado (subitem 10.1.5) e pelo controle tecnológico do subitem 4.7, instrumentos mais adequados à verificação do desempenho efetivo do produto.

8.4. Da vedação à participação em consórcio

8.4.1. Fica VEDADA a participação de licitantes reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, e do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e do Parecer nº 117/2026/SPACC/PGM. A vedação não constitui restrição indevida à competitividade, mas medida de cautela administrativa fundamentada nos seguintes pilares:

a) Objeto de natureza comum e mercado amplo: o fornecimento de massa asfáltica é bem comum (art. 6º, XIII), de ciclo padronizado e ampla oferta regional, plenamente executável por uma única empresa, inexistindo vácuo técnico ou financeiro que justifique a união de esforços (TCU, Acórdão nº 2.633/2019-Plenário);

b) Prevenção à concentração de mercado: dado o número finito de usinas licenciadas na região, a admissão de consórcios poderia reduzir a disputa de preços (TCU, Acórdão nº 2.813/2004-Plenário), em prejuízo da proposta mais vantajosa (art. 11, I);

c) Caráter personalíssimo do licenciamento e da responsabilidade técnica: a LAO específica da usina e o registro/ART no CREA são indivisíveis e vinculados à planta industrial;

d) Eficiência operacional e rastreabilidade: a retirada diária pela frota da SEINFRA exige unidade de comando, comprometida pela fragmentação entre consorciadas;

e) Compatibilidade das exigências de habilitação: os requisitos de atestado (50% para o Item 01 e 30% para o Item 02, com somatório admitido) foram dimensionados de forma proporcional à capacidade das empresas do setor (TCU, Acórdãos nº 2.633/2019-P, 929/2017-P e 1.591/2005-P).

8.4.2. A presente vedação deverá ser replicada, com idêntica redação, no subitem correspondente do Edital.

8.5. Dos benefícios da Lei nº 123/2006 e suas alterações

8.5.1. Quanto à aplicação dos benefícios da Lei Federal n. 123/2006, para fins de participação nesta Licitação, os quantitativos do objeto deste termo estão classificados da seguinte forma:

a) ITEM/LOTE COM VALORES ACIMA DE R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sendo eles destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, cujo o valor exceda a receita anual bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresas de Pequeno Porte, aplica-se a regra do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação para a licitação.

b) Para fins de verificação desse limite, primando pelo princípio da boa-fé, a Administração exigirá dos licitantes declarações de observância desse limite, quando for o caso. Ficando resguardado o direito do pregoeiro de solicitar documentos que comprovem a veracidade da declaração).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa prévia de valor da contratação foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Os parâmetros utilizados pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica – SMCL, estão devidamente enquadrados conforme id. 1672662 e 1672905. Os valores estimados estão conforme quadro comparativo (id. 1672905), datado em 7 de outubro de 2026.

9.2. Em conformidade com a Pesquisa de Preços, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 135.711.200,00 (Cento e trinta e cinco milhões, setecentos e onze mil e duzentos reais).**

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da contratada

10.1.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração, naquilo que não contrariar o previsto neste Termo.

10.1.2. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração durante a permanência em dependências públicas, sem que disso decorra qualquer vínculo empregatício com o Município.

10.1.3. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a Licença Ambiental de Operação (LAO) válida da usina.

10.1.4. Atender prontamente às exigências da fiscalização inerentes ao objeto.

10.1.5. Projeto de dosagem (condição para o início do fornecimento): o Projeto de Dosagem apresentado na proposta (subitem 4.4.2.2) será submetido à validação técnica da SEINFRA antes da emissão da primeira Ordem de Fornecimento. Deverá conter, para cada item, elaborado e assinado por responsável técnico com ART:

a) Item 01 – CBUQ Quente: Projeto de Dosagem Marshall, indicando faixa granulométrica "C" (DNIT 031/2024-ES), teor de ligante (4,5%–5,5%), estabilidade Marshall (≥ 500 kgf), volume de vazios (3%–5%) e resistência à tração por compressão diametral ($\geq 0,65$ MPa);

b) Item 02 – CBUQ para Aplicação a Frio: Projeto de Dosagem Marshall da mistura-base, com os mesmos parâmetros da alínea "a" (Norma DNIT 031/2024-ES, nos limites do subitem 1.4.1), acrescido de:

- caracterização do aditivo/polímero retardador de cura;
- condições de moldagem e cura dos corpos de prova (subitem 1.4.4); e
- comprovação da estocabilidade mínima de 12 (doze) meses e da trabalhabilidade para aplicação a frio.

10.1.5.1. A SEINFRA validará o Projeto de Dosagem em até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento. Havendo ressalvas, a CONTRATADA promoverá a readequação do traço e reapresentará o projeto em até 03 (três) dias úteis contados da notificação.

10.1.5.2. O projeto validado servirá de referência para o controle tecnológico dos lotes ao longo da execução. Alterações de traço dependerão de nova aprovação, nos mesmos prazos.

10.1.6. Fornecer o CBUQ (Quente e Frio) em estrita conformidade com as especificações deste Termo e com o Projeto de Dosagem aprovado, garantindo:

a) na modalidade FOB, o carregamento em temperatura situada entre 160 °C e 177 °C, comprovada por termografia na saída de cada caçamba;

b) na modalidade CIF, a chegada do material ao ponto de aplicação a, no mínimo, 150 °C; e

c) para o CBUQ Frio, a trabalhabilidade e a estocabilidade especificadas.

10.1.7. Manter balança rodoviária eletrônica aferida por órgão da Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou pelo INMETRO, emitindo ticket de pesagem obrigatório para cada carregamento/descarga.

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.9. Assumir total responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não a excluindo ou reduzindo a fiscalização exercida pelo órgão contratante.

10.1.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, bem como cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência (PCD), reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

10.1.11. Comunicar à SEINFRA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade que possa comprometer o cronograma de fornecimento ou a qualidade do insumo.

10.1.12. Preposto (art. 118 da Lei nº 14.133/2021): manter preposto aceito pela Administração, no local da usina ou em Porto Velho, com plenos poderes para representá-la administrativa e tecnicamente, autonomia para receber ordens, assinar documentos de retirada/entrega e adotar providências imediatas em caso de reprovação de materiais. A indicação (nome, CPF, RG, registro profissional e contatos) ocorrerá formalmente em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.1.13. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

10.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.15. Executar e custear integralmente o Plano de Controle Tecnológico, na forma do subitem 4.7, disponibilizando preposto para acompanhar as coletas de verificação.

10.1.16. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.17. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2. Obrigações da contratante

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, realizando vistorias técnicas periódicas na usina para verificar a manutenção da capacidade operacional declarada.

10.2.3. Emitir as Ordens de Fornecimento (OF) com a antecedência mínima necessária, especificando quantidades, tipo de massa e cronograma de retirada/entrega.

10.2.4. Realizar os recebimentos provisório e definitivo nos prazos fixados neste Termo, rejeitando materiais que não atendam aos parâmetros de temperatura do subitem 3.3.3, de granulometria ou de teor de ligante.

10.2.5. Controle tecnológico: colher amostras e promover ensaios laboratoriais independentes para contraprova da qualidade dos materiais fornecidos, a qualquer tempo.

10.2.6. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado e atestado, observados os prazos e condições da cláusula de medição e pagamento.

10.2.7. Notificar a contratada, por escrito e imediatamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção.

10.2.8. Rejeitar os materiais que não apresentarem condições de utilização e solicitar a respectiva substituição.

10.2.9. Na modalidade FOB, adotar as providências operacionais necessárias à preservação térmica do material sob sua custódia, notadamente: o emprego obrigatório de lonas térmicas em todas as caçambas; a programação das retiradas de modo que o intervalo entre o carregamento na usina e a descarga no ponto de aplicação não exceda 90 (noventa) minutos; e o registro da temperatura de recebimento para acompanhamento do desempenho logístico próprio.

10.2.10. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Obrigações comuns e sigilo

10.3.1. As partes colaborarão entre si para a boa execução do objeto, priorizando a celeridade na resolução de pendências que possam afetar as obras de infraestrutura do Município.

10.3.2. As partes manterão sigilo sobre dados e informações confidenciais a que venham a ter acesso em razão da execução, utilizando-os exclusivamente para o adimplemento do objeto.

10.3.3. As partes observarão as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na gestão contratual.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados, ficará sujeita, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2023, na forma dos subitens seguintes.

11.2. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, a reincidência, a vantagem auferida pela infratora, o dano causado à Administração e as circunstâncias atenuantes e agravantes, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Graduação das infrações e das sanções

11.3.1. Advertência: aplicada em casos de descumprimento leve ou na primeira ocorrência que não gere prejuízo financeiro à Administração nem paralisação das frentes de serviço, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Multa: aplicada nos casos de atraso injustificado, fornecimento de material em desconformidade (inclusive temperatura inadequada), recusa na substituição de material reprovado e demais hipóteses de inexecução parcial ou total, na forma dos subitens 11.4 e 11.5, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, da parcela ou do contrato, conforme o caso (art. 156, § 3º).

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar: aplicado nos casos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 — entre eles a inexecução parcial grave, a reincidência de infrações punidas com multa, a apresentação de declaração ou documentação falsa e a fraude na execução —, pelo prazo de até 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho/RO.

11.3.4. Multa por material desconforme (temperatura e qualidade): a recusa em substituir material fornecido fora das especificações em especial CBUQ Quente carregado fora da faixa de 160 °C a 177 °C na modalidade FOB, ou recebido abaixo de 150 °C no ponto de aplicação na modalidade CIF, ou material cujo laudo de controle tecnológico tenha sido reprovado (granulometria fora da Faixa "C", teor de ligante fora do intervalo de 4,5% a 5,5% ou, quanto ao Item 02, ausência do aditivo retardador, da estocabilidade ou da trabalhabilidade especificadas) sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do lote. Persistindo a recusa, aplicar-se-á multa fixa de 8% (oito por cento) sobre o valor do lote reprovado, sem prejuízo da substituição obrigatória e das demais sanções.

11.4. Percentuais e parâmetros das multas

11.4.1. Multa moratória por atraso: o atraso injustificado na disponibilização para retirada (CBUQ Quente) ou na entrega (CBUQ Frio) sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.4.2. Gravidade do atraso e conversão: caso o atraso exceda 30 (trinta) dias, a mora será automaticamente convertida em multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021) e da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.4.3. Multa por material desconforme: as hipóteses de fornecimento de material fora das especificações técnicas ou térmicas, bem como a recusa em substituí-lo, observam integralmente o disposto no subitem 11.3.4, aplicando-se os percentuais e limites ali fixados, sem prejuízo da substituição obrigatória e das demais sanções cabíveis.

11.5. Multa por inexecução

11.5.1. Inexecução parcial: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.5.2. Inexecução total: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do contrato derivado, conforme o caso.

11.5.3. Recusa em assinar a Ata ou o contrato, ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item adjudicado, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5.4. As multas previstas neste item são independentes entre si e poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive com a multa moratória do subitem 11.4, respeitado o limite máximo total de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da Ordem de Fornecimento a que se referirem, e poderão cumular-se com as sanções não pecuniárias dos subitens 11.3.1 a 11.3.4.

11.6. Procedimento para aplicação das sanções

11.6.1. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo instaurado pela SEINFRA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

11.6.2. Notificação prévia e defesa: identificada a irregularidade, a fiscalização emitirá notificação formal à CONTRATADA para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento, apresente defesa prévia e as provas que entender pertinentes. Para a sanção de declaração de inidoneidade, observar-se-á o rito do art. 158, com instrução conduzida por comissão.

11.6.3. Instrução e decisão: após a análise da defesa, o Gestor do Contrato emitirá parecer técnico circunstanciado, cabendo a decisão final, motivada, à Autoridade Competente, que indicará a infração, o dispositivo violado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e o fundamento da penalidade e de sua dosimetria.

11.6.4. Cumulação: a aplicação de qualquer multa não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas em lei, nem a rescisão unilateral do contrato.

11.6.5. Recurso: das decisões caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme a sanção aplicada, nos prazos e na forma do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Execução das multas, garantia e reabilitação

11.7.1. As multas aplicadas serão descontadas, primeiramente, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA; na sua insuficiência ou ausência, serão descontadas da garantia contratual prestada, quando houver; e, subsistindo saldo, serão cobradas administrativa ou judicialmente, com atualização monetária.

11.7.2. Quando a multa for descontada da garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a recompor o valor da garantia no prazo fixado pela Administração, sob pena de rescisão.

11.7.3. A reabilitação da CONTRATADA perante a Administração dar-se-á na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se, cumulativamente: (i) o ressarcimento integral dos danos causados à Administração; (ii) o cumprimento das condições da sanção aplicada; (iii) o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; e (iv) o pagamento das multas eventualmente devidas. Não se exige, para a reabilitação, comprovação de capacidade técnica superveniente.

11.8. Registro das penalidades

11.8.1. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho/RO. No caso de impedimento de licitar e contratar, a CONTRATADA será descredenciada pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos e demais cominações legais.

11.8.2. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11.8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Da forma de formalização

12.1.1. As futuras contratações provenientes da Ata de Registro de Preços, durante o período de sua vigência, poderão ser instrumentalizadas por meio de instrumento de contrato ou nota de empenho em substituição ao contrato, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, Ata e ao Edital de Licitação respectivo, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes de Lei.

12.1.2. Os eventuais contratos firmados deverão ser a sua vigência limitada aos créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro da sua assinatura, conforme prevê o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.1990.

12.2. Da vigência

12.2.1. O prazo de vigência ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)** e sua divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações - PNCP)**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

12.2.2. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Do reajuste e do reequilíbrio econômico-financeiro

12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração (id.1672905), data-base Porto Velho(RO), 7 de outubro de 2026.

12.3.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão

logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.3.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

12.3.10. Na assinatura do contrato ou da ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação e regularidade fiscal, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.

12.4. Do cancelamento do registro de preços (art. 90 da Lei nº 14.133/2021)

12.4.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se, injustificadamente, a atender à demanda dentro do quantitativo estimado e registrado;
- c) não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estipulado, sem justificativa aceitável;
- d) recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; ou
- e) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

12.4.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro, sem penalidade, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impossibilite o cumprimento da obrigação, desde que aceito pela SEINFRA.

12.5. Da extinção contratual

12.5.1. O contrato ou a Ata de Registro de Preços poderão ser extintos nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por consenso entre as partes (mediante termo de distrato) ou por decisão arbitral ou judicial, observadas a forma e as consequências dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. Nos casos de extinção por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Do gerenciamento da Ata

12.6.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá ao órgão gerenciador, a quem competem a condução dos procedimentos, o controle do saldo registrado, a autorização das adesões, a emissão das Ordens de Fornecimento e os eventuais processos de revisão ou cancelamento de preços, atuando a SEINFRA como unidade requisitante/participante.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) para o exercício de 2026.

13.2. A dotação orçamentária para o atendimento das despesas será indicada por ocasião da emissão de cada Nota de Empenho, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte classificação:

Programa: 154 – URBANIZAR
Ação: Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto/Atividade – P.A.: 11.01.15.451.154.1.188
Elemento de Despesa: 4.4.90.30 – Material de Consumo

Programa: 154 – URBANIZAR
Ação: Manutenção da Malha Viária Pavimentada
Projeto/Atividade – P.A.: 11.01.15.451.154.2.145
Elemento de Despesa: 4.4.90.30 – Material de Consumo

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.4. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS;

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

Porto Velho, 18 de outubro de 2026.

Assinantes Órgão Revisor

LETICIA BENTO DIAS POLENIS

Assessora de Departamento – DGC/SMCL

CARLA LAURIANE DE ARÁUJO

Diretora - DGC/SMCL

Assinantes Órgão Demandante:

GUILHERME RITTER BALDIN

Diretor do Departamento de Obras Civas – DOC/SEINFRA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 1000/2025 e demais alterações.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal de Infraestrutura Interino/SEINFRA

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	CAT	MAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA							
01		600309	Concreto Betuminoso Usinado a Quente - C.B.U.Q. -Ligante asfáltico CAP 50/70 -Faixa granulométrica "C", conforme DNIT 031/2024-ES. -Teor de ligante entre 4,5% e 5,5% (dosagem Marshall). -Fornecimento: retirada pela SEINFRA (ex-factory) em usina localizada, no máximo, a 20 km de, ao menos, um dos quatro marcos: Estr. Areia Branca × BR-364 (8°47'27.96"S 63°54'13.09"W); Av. dos Imigrantes × Av. Farquar (8°44'35.87"S 63°54'46.29"W); Av. Eng. Anysio da Rocha Compasso × Rua dos Ipês (8°43'04.15"S 63°50'56.18"W); Estr. dos Periquitos × BR-364 (8°48'01.27"S 63°48'08.99"W). OBS: usina localizada fora do raio de 20 km poderá participar desde que a contratada realize a entrega (CIF) no ponto de aplicação, dentro do perímetro dos quatro marcos, sem custo adicional e garantindo 150 °C no recebimento (conforme subitens 3.3.3 e 3.3.4).	Ton.	80.000	R\$ 1.126,26	R\$ 90.100.800,00
02		383832	Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Aplicado a Frio - C.B.U.Q.F -Ligante asfáltico CAP 50/70 -Mistura-base: faixa granulométrica "C" e dosagem Marshall conforme DNIT 031/2024-ES, nos limites do subitem 1.4.1. -Teor de ligante entre 4,5% e 5,5% (dosagem Marshall). -Aditivada com polímero/aditivo retardador de cura que assegura estocabilidade mínima de 12 meses e aplicação a frio, sem aquecimento prévio. -Condição de Fornecimento: O material deverá ser entregue pela empresa no pátio da SEINFRA.	Ton.	40.000	R\$ 1.140,26	R\$ 45.610.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 135.711.200,00 (Cento e trinta e cinco milhões, setecentos e onze mil e duzentos reais).							

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA
Estudo Técnico Preliminar - ETP 18 - CBUQ 2026 rev (1704973)

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, e o mesmo poderá ser adquirido junto ao **EDITAL DE LICITAÇÃO**, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ritter Baldin, Diretor (a)**, em 19/10/2026, às 15:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Liandro De Almeida Loyola, Secretário (a)**, em 19/10/2026, às 15:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1712968** e o código CRC **AF687C44**.

